



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 131/2023**

### **Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi matriculados no ano de 2024.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com o Processo nº PRE-9648/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté - Unitau, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, para os cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Familiar;
- II** - Bolsa Ingressante Ensino Médio e Ensino Fundamental;
- III** - Bolsa Demanda;
- IV** - Bolsas PIBIC e PIBIT – Ensino Médio.

**Art. 2º** Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos professores e secretário da Pró-reitoria Estudantil - PRE, para atuação em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas, à exceção das bolsas do inciso IV do art. 1º, as quais por serem decorrentes de projetos de Iniciação Científica PIBIC-UNITAU, farão parte do concurso de seleção do Comitê Interno de Iniciação Científica da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação de Bolsas da Pró-reitoria Estudantil poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, sendo essas ações de competência do Comitê Interno de Iniciação Científica-PRPPG, quando se



tratar do PIBIC/PIBIT- Ensino Médio, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

**§ 2º** A concessão de todos os benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, não retroagindo seus efeitos.

**§ 3º** A vigência dos benefícios de que trata esta Deliberação será de até 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro, não incidindo assim na parcela de matrícula. O benefício da Bolsa Ingressante poderá ser estendido para os anos seguintes, exceto para a parcela da matrícula, desde que haja dotação orçamentária e o aluno tenha média de notas superior a 7,0 (sete) pontos no ano anterior. A média da nota deverá ser informada pela secretária da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**Art. 3º** Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo das Pró-reitoria Estudantil e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e adimplente, no ato da solicitação do benefício, nos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**§ 1º** Não haverá sobreposição de benefícios, ou seja, o aluno não poderá usufruir de dois ou mais benefícios concomitantes.

**§ 2º** As inscrições para o Programa de Bolsas de Estudos deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**§ 3º** O aluno contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau, caso dela desista, não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade no mesmo ano.

**Art. 4º** Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais.

**Art. 5º** Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às mensalidades, no caso de bolsas parciais, bem como valores referentes à progressão parcial, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.



**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

**Art. 6º** Perderá o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo concedida de que trata esta Deliberação o aluno que:

**I** - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

**II** - for beneficiado com outra modalidade de Bolsa ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que o referido benefício seja parcial;

**III** - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

**IV** - apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade conforme disposto no Regimento da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

**V** - não alcançar 75% de aproveitamento na série anterior;

**VI** - difamar a imagem da Unitau e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

**VII** - tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas.

**Parágrafo único.** Os alunos que incidirem nos incisos III, IV e VI perderão o direito de concorrer novamente a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação, no período de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não incide sobre parcelas de matrícula, sobre disciplinas cursadas em progressão parcial e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas de segunda chamada e de outros documentos escolares.

**Art. 8º** O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Art. 1º, incisos I a IV desta Deliberação e em casos excepcionais, em que

ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá suspender a modalidade Convênio, ciente de que não poderá, até o final do ano letivo, retornar ao benefício anterior.

**Art. 9º** Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de bolsa de que trata esta Deliberação não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento) disposto conforme previsto na deliberação de semestralidade vigente no ano de 2024.

**Art. 10.** Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de Bolsas de quaisquer responsabilidades.

**Parágrafo único.** O aluno que incidir no disposto no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

**Art. 11.** Para o cálculo do Índice de Carência (IC) do Programa de Bolsas da Unitau definem-se:

**I - PCB:** Per Capita Bruta do Grupo Familiar obtida por:

$$PCB = \frac{\text{Renda Bruta do Grupo Familiar}}{\text{Número de Membros da Família}}$$

**II - PCL:** Per Capita Líquida do Grupo Familiar obtida por:

$$PCL = \frac{\text{Renda Bruta do Grupo Familiar} - \text{Despesas}}{\text{Número de Membros da Família}}$$

**III - PCF:** Per Capita Final obtida por:

$$PCF = PCB - PCL$$

**IV - IC:** Índice de Carência por:

$$IC = \frac{PCF}{\text{Salário Mínimo Nacional}}$$

**§ 1º** Será considerada a renda bruta do grupo familiar o valor obtido após a dedução de Impostos obrigatórios: INSS, IRRF, IPMT, IAMSPE e pensão alimentícia desde que descontada em folha.

**§ 2º** São despesas consideradas: Valor.educ. + Valor.alimentação + Valor.trans. + Valor.alug. + Valor.finan. + Valor.palim. + Valor.gdcron + Valor.água/luz

**a)** Valor.educ: Valor da mensalidade do curso do aluno e dos demais membros da família;

**b)** Valor alimentação: R\$ 200,00 (duzentos reais) por membro familiar;

**c)** Valor. Trans.: Valor comprovado dos gastos com transporte coletivo do grupo familiar para estudos.

**d)** Valor Alug.: Valor do aluguel considerar no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**e)** Valor Finan.: Valor do financiamento da casa própria considerar no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**f)** Valor Palim.: Valor pensão alimentícia pago;

**g)** Valor Gdcron: Gastos com doença crônica (avaliar tratamento, público/privado, medicamentos, prótese, aparelhos, convênios, serviços médicos);

**h)** Valor água/luz: Valor das contas de água/luz (média dos últimos meses).

**§ 3º** O índice de carência referido no *caput* deste Artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado prioritariamente para a concessão da bolsa demanda.

## **CAPÍTULO II**

### **BOLSA FAMILIAR**

**Art. 12.** A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar estudantes dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi que possuam dois ou mais irmãos estudando na referida escola ou em um dos cursos de graduação presenciais da Universidade de Taubaté.



**Art. 13.** O valor da Bolsa Familiar para ingressantes nesta modalidade em 2024 será de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da mensalidade das séries em que os irmãos estiverem matriculados.

**Art. 14.** A Bolsa de Estudo Familiar vigorará unicamente no ano de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, a cada período letivo, após a matrícula de todos os irmãos.

**Art. 15.** Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais irmãos matriculados na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi ou em um dos cursos de graduação presenciais, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

**Parágrafo único.** Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais irmãos, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

### **CAPÍTULO III**

#### **BOLSA INGRESSANTE**

**Art. 16.** Serão concedidas Bolsas de Estudos aos classificados do Concurso de Bolsas para a 6º Série do Ensino fundamental e 1º Série do Ensino Médio e para os candidatos classificados que cursarem o Ensino Técnico e Médio concomitantemente, conforme Edital Específico da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, sendo concedida bolsas nos percentuais de até 100%, para o ano de ingresso do aluno, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

**§ 1º** Os alunos deverão requerer seu benefício junto a Pró-reitoria Estudantil, obedecendo o disposto no § 2º do Art. 2º.

**§ 2º** A vigência dos benefícios de que trata o *caput* deste Artigo, será de até 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro do ano de 2024, não incidindo assim na parcela correspondente à mensalidade de janeiro. O benefício da Bolsa Ingressante poderá ser estendido para os anos seguintes, exceto para a parcela da matrícula, desde que haja dotação orçamentária e o aluno tenha média de notas superior a 7,0 (sete) pontos no ano anterior. A média da nota deverá ser informada pela secretária da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.



**Art. 17.** Serão concedidas Bolsas de Estudos aos alunos ingressantes do 1º ano do Ensino Fundamental, conforme Edital Específico da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi sendo concedidas bolsas nos percentuais de até 20% (vinte por cento), para o ano de ingresso do aluno, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

**§ 1º** Os alunos deverão requerer seu benefício junto a Pró-reitoria Estudantil, obedecendo o disposto no § 2º do Art. 2º.

**§ 2º** A vigência dos benefícios de que trata o *caput* deste Artigo, será de até 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro do ano de 2024, não incidindo assim na parcela correspondente à mensalidade de janeiro. O benefício da Bolsa Ingressante poderá ser estendido para os anos seguintes, exceto para a parcela da matrícula, desde que haja dotação orçamentária e o aluno tenha média de notas superior a 7,0 (sete) pontos no ano anterior. A média da nota deverá ser informada pela secretária da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **BOLSA DEMANDA UNITAU**

**Art. 18.** A Bolsa Demanda Unitau é destinada aos alunos regularmente matriculados na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi que não dispuserem, temporariamente, de recursos financeiros para arcar com a totalidade do valor da mensalidade de seus cursos ou que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento no pagamento dessas mensalidades, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

**Parágrafo único.** A Bolsa de Estudo Demanda Unitau será concedida prioritariamente aos alunos de que não tiverem acesso ao Sistema Municipal de Bolsas de Estudos - SIMUBE. Para os demais alunos, a análise da situação será efetuada apenas mediante comprovação de que se inscreveram, mas não foram contemplados no programa.

**Art. 19.** As Bolsas de Estudo Demanda Unitau poderão ser concedida somente uma vez em cada ciclo de ensino, sendo eles: Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio/Técnico, abrangendo até 10 (dez) meses.



**Parágrafo único.** A avaliação terá início após divulgação de resultados da Bolsa SIMUBE, da Prefeitura de Taubaté.

**Art. 20.** Caberá à Comissão de Avaliação de Bolsas constituída pela Pró-reitora Estudantil definir, por critérios próprios, devidamente documentados, o número de meses de sua validade e o valor da bolsa, que corresponderá a desconto na parcela da mensalidade da série em que o aluno estiver matriculado.

**Parágrafo único.** Serão utilizadas como critério, para concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, as informações prestadas e comprovadas por meio dos documentos oficiais entregues à Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 21.** Para efeito da concessão desta Bolsa, a Pró-reitoria Estudantil considerará:

**I** - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, devendo ser apresentadas, entre outros documentos, cópia do atestado de óbito e comprovação da impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares, no período de até 06 (seis) meses após óbito;

**II** - situações de doença grave no grupo familiar (pai, mãe, irmãos ou responsável financeiro), diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos;

**III** - casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico;

**IV** - casos de alunos que solicitem transferência de matrícula por motivo financeiro, após entrevista com a comissão e análise de documentação comprobatória;

**V** - situação de desemprego do responsável financeiro, cujo grupo familiar estiver em situação vulnerável, sendo atual ou em período próximo ao que tenha ocasionado a inadimplência.

**§ 1º** Em especial ao desemprego, a modalidade será denominada Seguro Demanda e estará submetida à análise de documentações específicas pré-determinadas pela Pró-reitoria





Estudantil que comprovem o rompimento formal do vínculo trabalhista por iniciativa do empregado e a impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares, mediante análise da comprovação de renda fornecida pelo grupo familiar do aluno.

**§ 2º** Será concedida apenas uma vez durante o curso, ao aluno e/ ou responsáveis financeiros.

**§ 3º** Será constituído processo somente após a entrega de todos os documentos solicitados pela Pró-reitoria Estudantil.

**§ 4º** A bolsa de que trata este artigo será concedida somente a alunos com matrícula regularizada e adimplentes nos pagamentos das mensalidades, e após ciência do responsável financeiro formalizada em processo.

**§ 5º** O aluno que não tiver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na série anterior não fará jus ao benefício.

**§ 6º** O período de solicitação do benefício não poderá ultrapassar 3 (três) meses da data da homologação da rescisão contratual, e o período de vínculo trabalhista deverá ser igual ou superior a 18 meses, assim deverá ser comprovado o vínculo com prazo indeterminado, e o seguro terá a duração, se concedido, de até 5 (cinco) meses sobre as mensalidades.

**§ 7º** Situações de rompimento informal de vínculo (abertura de falências, concordatas etc); contratos de trabalho sem registro em carteira e trabalhos registrados, mas após aposentadorias, não serão incluídos nesta modalidade.

**§ 8º** Situação de vulnerabilidade caracteriza-se quando, mesmo com emprego dos membros do grupo familiar do aluno, a renda per capita (líquida) de cada um é inferior a 64% do salário mínimo vigente, ou a declaração de bens constante na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e/ou jurídica (DIRPJ), quando disponibilizados (curto e médio prazo – exceto o imóvel de residência do grupo familiar), é insuficiente para pagamento das mensalidades.

**§ 9º** Situações de instabilidade decorrentes de calamidade pública, catástrofe de qualquer natureza ou vitimização contra o patrimônio que desfalque a renda familiar, mediante



documentação comprobatória das despesas de reparação e laudos da Defesa Civil do Município de residência.

**§ 10.** Perderá o direito ao benefício o aluno que não comprovar com a documentação solicitada, mensalmente, no prazo estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil, durante os meses subsequentes da concessão da bolsa, o desemprego do responsável financeiro, nenhuma outra modalidade de bolsa, ou inexistência de qualquer outra fonte de renda.

## **CAPÍTULO V**

### **PIBIC E PIBIT ENSINO MÉDIO**

**Art. 22.** As Bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIBIC- Ensino Médio e do Programa Institucional de Bolsas de Inovação e Tecnologia são destinadas aos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, sob a supervisão de um professor efetivo do quadro docente da escola, que tenham sido incluídos como parceiros no desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica, contemplados com bolsas de estudo, em programas de natureza correspondente.

**§ 1º** Os alunos do Ensino Médio serão indicados pela Comissão de Avaliação de Bolsas, que poderá recomendar, junto com o professor supervisor, mediante parecer de ambos, a inclusão de alunos nos Programas, observando o bom desempenho do aluno.

**§ 2º** Os alunos participantes dos Programas de Iniciação Científica para o Ensino Médio, deverão apresentar, no ato de sua indicação, média escolar, da última série que tenha completado, superior a 7,0 (sete).

**§ 3º** Caberá à Direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas disciplinas cursadas durante a vigência da bolsa.

**Art. 23.** O valor da bolsa para o aluno do Ensino Médio será de R\$ 100,00 (cem reais) de desconto sobre as parcelas das mensalidades dos cursos de ensino Médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.



**Parágrafo único.** O benefício previsto no *caput* deste artigo abrangerá um período de 11 meses, conforme edital de chamada da PRPPG de acordo com calendário próprio.

**Art. 24.** A quantidade de bolsas a serem distribuídas pelo programa de Iniciação Científica ficará submetida à disponibilidade orçamentária.

**Art. 25.** Os alunos do Ensino Médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi selecionados para o programa de Iniciação Científica da UNITAU terão as seguintes obrigações:

**I** - divulgar o nome da UNITAU em todo e qualquer evento em que o objeto da bolsa concedida for por ele apresentado;

**II** - permitir o uso de sua imagem e voz pela UNITAU;

**III** - usar a logomarca e a imagem da UNITAU de acordo com a orientação da PRE e PRPPG;

**IV** - participar de eventos científicos e de divulgação, sem que ocorra prejuízo para suas atividades escolares regulares;

**V** - ter frequência assídua nas atividades de desenvolvimento do projeto, objeto da concessão da bolsa, e atender às convocações dos professores responsáveis pelo projeto;

**VI** - enviar, sob a orientação e com a colaboração do professor supervisor da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, relatórios técnicos, parcial e final, ao responsável pelo projeto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A Comissão de Avaliação de Bolsas reavaliará periodicamente os benefícios concedidos, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

**Art. 27.** Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
Telefone: (12) 3622-2033/ 3625-4147  
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

**Art. 28.** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias.

**Art. 29.** Caberá a Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi a ampla divulgação do conteúdo da presente Deliberação, com apoio da Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 31.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2024.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 27 de setembro de 2023.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 02 de outubro de 2023.

**Ana Cláudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**